

## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2012**

**(Da Sra. Keiko Ota)**

Altera o artigo 61 do Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei torna agravante genérica o crime praticado contra funcionário público no exercício da função ou a utilização de arma, artefato ou acessório de uso proibido ou restrito.

Art. 2º O art. 61 do Código Penal – Decreto-Lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61.....*

*m) contra funcionário público no exercício de suas funções ou em razão delas;*

*n) utilizando-se de arma, artefato bélico ou acessório de uso proibido ou restrito.” (NR)*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A prática de delitos constitui-se um dos mais sérios entraves ao desenvolvimento sadio e pacífico da humanidade.

Se o crime, por si só, já representa um desajuste do agente às regras de convivência em sociedade, que dizer daquela pessoa que, para escapar de uma situação em que poderia ser penalizado, pratica um crime contra um funcionário público?

E aqueles que se utilizam de armas roubadas, restritas ou proibidas para a população, por serem de uso das Forças Armadas?

Recentes episódios da vida nacional estarrecem a nossa sociedade.

O sentimento de que o crime compensa, pois os criminosos apostam na certeza de impunidade para os seus delitos, põe em polvorosa a população.

Promotores, juízes, policiais militares, policiais civis, fiscais do trabalho, fiscais da fazenda, da saúde, etc., são covardemente mortos a mando de pessoas que querem ver-se livres de determinados processos judiciais ou administrativos, ou até mesmo por puro sentimento de vingança.

Pensam essas pessoas que ceifando a vida desses agentes públicos elas ficarão impunes.

Esses bandidos devem ter a justa resposta a esse comportamento altamente odioso e hediondo, que torna temerário o trabalho de todos os agentes públicos.

É necessário, pois, uma resposta legislativa a tamanhos descalabros. E a única que vislumbramos no atual momento é agravar os crimes praticados contra os funcionários públicos no exercício do seu mister e também o de uso de armas que só as Forças Armadas podem manusear.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres pares a esta proposta.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2012.

Deputada Keiko Ota